

Proc. Administrativo 13.308/2023

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 16/05/2023 às 09:43:57

Setores envolvidos:

SMA, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMMA-SEC

ADITIVO - DISPENSA 45/2019 - LOCAÇÃO DE BARRACÃO - ANDERSON MARCIO PANDOLFI - PRAZO E META - 12 MESES -

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Dispensa de Licitação nº. 45/2019

Contrato: 301/2019

Fornecedor: ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoá, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR

Objeto: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

Aditivo requerido: Prorrogação de Prazo: Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 05 de maio de 2024.

Acréscimo de meta/valor: Requer o acréscimo de meta/valor de 0,17%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 2.038,48 (dois mil e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 24.461,76 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Justificativa:

O prazo: em consequência da utilização do barracão locado em questão para ponto de recebimento de resíduos volumosos, a continuação deste serviço é considerada imprescindível para mitigar os descartes irregulares de resíduos volumosos.

O valor: Considerando o parágrafo único da cláusula segunda do contrato 301/2019:

“PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001.”

O índice acumulado dos últimos 12 meses foi de 0,17%. Aplicando 0,17% como aumento, reajustando o valor do contrato atual, o valor reajustado será de R\$ 2.038,48 (dois mil e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Concordância da contratada: Em anexo a este documento consta a assinatura do responsável Locador, informando a concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor.

—
Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Anexos:

CONT_301_ANDERSON_MARCIO_PANDOLFI.pdf

DECLARACAO_DE_ALUGUEL_BARRACAO_ASSINADO_ANDERSON_P_.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44EE-41DE-8543-BD52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 16/05/2023 10:08:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 16/05/2023 13:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/44EE-41DE-8543-BD52>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 301/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoa, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis	MES	12,00	1.500,00	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 08 de maio de 2019 e até 07 de maio de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 18724-0 – Banco SICREDI, 748, agência 740.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- 2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- 3 - Responsabilizar-se por obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas durante a edificação do imóvel e pelos desgastes anteriores à presente locação;
- 4 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- 5 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- 6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos de taxas – prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6370	12.002	18.542.1801.2.089	3.3.90.36.15.00	511

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1 .

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANDERSON MARCIO PANDOLFI

LOCADOR

CPF nº 904.889.469-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoá, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR, locatário do um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB, conforme contrato nº301-2019 da Dispensa de Licitação nº. 45/2019, CONCORDO com o requerimento a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 05 de maio de 2023 e o acréscimo de meta/valor de 0,17%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 2.038,48 (dois mil e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 24.461,76 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Sem mais,



ANDERSON MARCIO PANDOLFI
CPF N° 904.889.469-72

Proc. Administrativo 1- 13.308/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 16/05/2023 às 11:20:26

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 17/05/2023 13:32) 13.308/2023

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: -

Data: 17/05/2023 às 13:32:34

Janice Corbari Maria - SMF-CONT para acompanhamento.

Proc. Administrativo 2- 13.308/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/05/2023 às 13:39:35

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMF-CONT, SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMMA-SEC

ADITIVO - DISPENSA 45/2019 - LOCAÇÃO DE BARRACÃO - ANDERSON MARCIO PANDOLFI - PRAZO E META - 12 MESES -

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0631_2023_Proc_13308_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_Anderson_Pandolfi_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0631/2023

PROCESSO N.º : 13308/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERESSADO : ANDERSON MARCIO PANDOLFI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 301/2019 (Dispensa n.º 45/2019), firmado com ANDERSON MÁRCIO PANDOLFI, cujo objeto é a locação de imóvel para recepção de materiais volumosos.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância do locador.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para a recepção de materiais volumosos descartados, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provisão parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelarse e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 301/2019, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses, as partes acordaram expressamente quanto à incidência do percentual de 0,17% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste do aluguel mediante a incidência do percentual acordado de 0,17% sobre o valor mensal do aluguel do Contrato de Locação n.º 301/2019 (Dispensa n.º 45/2019), firmado com **ANDERSON MÁRCIO PANDOLFI**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E6E-129A-A631-50AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/05/2023 13:39:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0E6E-129A-A631-50AC>

Proc. Administrativo 3- 13.308/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 19/05/2023 às 08:05:38

prazo locação barracão meio ambiente e reajuste 0,17%

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_322_2023_pandolfi.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/05/2023 15:08:38	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **569C-6D80-876A-F588**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 322/2023

PROCESSO N.º : **13.308/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 301/2019 – DISPENSA N.º 045/2019**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO ÀS MARGENS DA PR566**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 301/2019, referente à locação de imóvel localizado às margens da PR566.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, contrato de locação, documentos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0631/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste de 0,17%, considerando o IGP-M acumulado no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 569C-6D80-876A-F588

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/05/2023 15:08:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/569C-6D80-876A-F588>

Proc. Administrativo 4- 13.308/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 25/05/2023 às 09:17:54

BOM DIA

EM ANEXO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 301/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_301_2019_ANDERSON_MARCIO_PANDOLFI_.pdf

PUBLICACAO_4_CONT_301_2019.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 301/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, na forma abaixo.

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoa, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 0,17% conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.30//2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	0,17%	2.035,02	2.038,47	24.461,64

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANDERSON MARCIO PANDOLFI
CPF Nº 904.889.469-72
LOCADOR

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:2C71F670

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 301/2019 – Dispensa de Licitação nº 45/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 0,17%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.308/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal Anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	0,17%	2.035,02	2.038,47	24.491,64

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:411D11E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 411/2023 - Pregão nº 046/2022.

OBJETO: Fornecimento de pedras britadas.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Município a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, a fim de acrescer a quantidade de material de 25% (vinte e cinco) por cento, ao item 01 do lote 01 conforme, o contido no Processo Administrativo nº 12.737/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de material abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
001	1	48917	PEDRA BRITADA Nº 01	M3	200	68,61	13.722,00

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E73AF47A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2022.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazona, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP-PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-68, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, residente e domiciliado nesta cidade e, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na cidade de Porto Alegre- RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, sob o nº 450, Edifício, Centro Histórico, neste ato representada pelo Sr **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.009.036-66, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 285/2022, referente ao **Pregão Eletrônico nº 052/2022**, para constar a seguintes alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **Vigência** do contrato nº 285/2022, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme itens abaixo:

Proc. Administrativo 5- 13.308/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 26/05/2023 às 09:56:57

BOM DIA

EM ANEXO:

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_301_2019_ANDERSON_MARCIO_PANDOLFI.pdf

PUBLICACAO_4_CONT_301_2019.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 301/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, na forma abaixo.

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoa, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 0,17% conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.30//2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	0,17%	2.035,02	2.038,47	24.461,64

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANDERSON MARCIO PANDOLFI
CPF Nº 904.889.469-72
LOCADOR

Foz do Jordao, 25 de Maio de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:C1D2CE57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 301/2019 – Dispensa de Licitação nº 45/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como o reajuste do valor com aplicação do índice IGPM de 0,17%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.308/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	% IGPM	Valor mensal Anterior R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	0,17%	2.035,02	2.038,47	24.461,64

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B97BB5C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023**

OBJETO – Contratação de mão de obra para execução de composteira, depósito de lixo e passarela, junto ao prédio da Escola Municipal Epitácio Pessoa.